



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



TERMO DE COMPROMISSO INTERINSTITUCIONAL E AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FPM PARA REGULARIZAÇÃO DE AJUSTES FUNDEB/RO DO EXERCÍCIO 2010/2018

O Termo de Compromisso que celebram entre si, MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA e BANCO DO BRASIL, para fins de estabelecer a operacionalização para devolução do saldo devedor do recurso do FUNDEB, correspondente ao exercício de 2010 a 2018, e conseqüentemente, a recomposição dos respectivos valores ao Município e Estado, cota-partes FUNDEB, do período equivalente. Atua o Ministério Público do Estado de Rondônia como Interveniente.

MUNICÍPIO DE JARU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.279.238/0001-59, com sede na rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, bairro Setor 2, CEP 78.890-000, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, celebra este instrumento, como doravante **COMPROMITENTE/Município**.

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista constituída conforme as leis brasileiras, com sede na capital de Porto Velho/RO, situada na Av. Farquar, nº 3235, 2º piso, Bairro Panair, com CEP 76.801.429, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público do Banco do Brasil, **ALEXSANDRO AMARAL DA ROCHA**, doravante **COMPROMITENTE/instituição** bancária.

ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/PGE**, representada pelo Procurador-Geral do Estado, **THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA** (OAB 5633), pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA SEFIN/RO**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Estado de Finanças, **FRANCO MAEGAKI ONO**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 294.543.441-53, com sede localizada à Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, município de Porto Velho, Palácio Rio Madeira, edifício Rio Pacaas Novos, 5º andar, CEP 76.801-470, doravante **COMPROMISSÁRIO**.

E COMO INTERVENIENTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, representado pela Promotora de Justiça e Coordenadora do Grupo de Atuação Especial da Educação, **LUCIANA ONDEI RODRIGUES**

SILVA, identidade funcional nº 21792/PGJ.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, situado na Av. Presidente Dutra, nº 4229, Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, situado na Av. Presidente Dutra, nº 4229, Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, situado na rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, bairro Setor 2, CEP 78.890-000, Município de Jaru, neste ato representado por seu Procurador-Geral do Município, **WISLEY MACHADO SANTOS DE ALMADA** (OAB/RO 1217).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE JARU, situada na Avenida rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, bairro Setor 2, CEP 78.890-000, Município de Jaru, neste ato representada por seu Secretário, senhor **IGOR BAPTISTA ZANOL**;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARU, situada na rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, bairro Setor 2, CEP 78.890-000, Município de Jaru, neste ato representada por seu Secretário, senhora **MARIA EMILIA DO ROSÁRIO**.

CONSIDERANDO, que:

I O FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional n. 53/2006, regulamentado pela Lei n. 11.494/2007, vigendo até 31 de dezembro de 2020. Após o término da vigência, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, de modo a conferir caráter permanente ao Fundo, bem como aprimorar aspectos relevantes à sua operacionalização. Na sequência, foi publicada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que revogou a Lei nº 11.494/2007 e regulamentou o Fundeb, uma vez que suas receitas são especificamente de arrecadações realizadas pela União e pelo Estado de Rondônia, gerados periodicamente pelo Tesouro Nacional e a Secretaria de Estado de Finanças SEFIN ao Banco do Brasil, que por sua vez tem a responsabilidade de proceder a distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia beneficiários em conta única e específica para esta finalidade;

II Os repasses aos Municípios são realizados de acordo com a periodicidade especificada pela fonte dos recursos que compõe o FUNDEB, sendo estes (ICMS, FPE, FPM, IPIExp, ITRm, LC/87, IPVA e ITCMD), os quais são creditados pela agência bancária, nas contas municipais respeitando o cronograma de distribuição estabelecido pelo Estado;

III A portaria conjunta STN/FNDE nº 3, de 12 de dezembro de 2012, estabelece a forma da movimentação de recursos do FUNDEB, inclusive as providências a serem implementadas pelo Banco

do Brasil quanto aos procedimentos de transferências, e na movimentação e manutenção das contas correntes específicas do FUNDEB;

IV Que a SEFIN/RO detém a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da arrecadação e transferência dos recursos que compõem o FUNDEB, conforme previsto pela Instrução Normativa nº82/2021/GAB/CRE;

V Que o FNDE constatou divergências no repasse financeiro do FUNDEB correspondente a cota parte do IPVA aos Municípios de Rondônia, no valor estimado em R\$ 78.476.169,58, que foram creditados equivocadamente, na conta do ICMS dos Municípios durante o período de 2010 a 2018, os quais foram alvos de pedidos de esclarecimentos constante no processo de nº 23034.046299/2016-22 e submetido aos órgãos de controle e fiscalização, em especial o Ministério Público, Tribunal de Contas e Conselho Estadual do FUNDEB;

VI Que a irregularidade constatada pelo FNDE, em decorrência de um repasse a maior da parte do IPVA para os municípios, ocorrida equivocadamente no processo de rateio deste tributo para conta FUNDEB dos Municípios, motivou o CACS-FUNDEB que é o responsável pelo acompanhamento do recurso, a mobilizar uma reunião integrada com o MP/RO, SEFIN, SEDUC, TCE-RO, MPC, AROM e Banco do Brasil, a fim de exaurir a problemática existente em busca de soluções, reunião que ocorreu em novembro de 2018;

VII Que, à época, o Município de Jaru não conseguiu finalizar as propostas de acordo, mas, em reunião realizada em 23/08/2024, manifestou interesse em formalizar o Termo de Compromisso Interinstitucional e Autorização de Retenção no Fundo de Participação dos Municípios FPM para Regularização de Ajustes FUNDEB/RO do Exercício 2010/2018;

VII Que desta última reunião foi acertado que o pagamento dos valores ocorrerá em 48 parcelas de R\$ 42.523,65 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), com a primeira parcela a ser efetuada no primeiro pagamento do FPM de outubro/2024, conforme periodicidade da transferência do respectivo fundo, totalizando o valor de R\$ 2.041.135,18 (dois milhões quarenta e um mil cento e trinta e cinco reais e dezoito centavos);

VIII Em caso de antecipação das parcelas previstas no inciso VII pelo município de Jaru, o Banco do Brasil, de forma equivalente, deverá antecipar as parcelas da redistribuição.

RESOLVEM celebrar e firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as considerações, cláusulas e condições a seguir expostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Termo de Compromisso tem por objetivo estabelecer a operacionalização para devolução de saldo devedor do Recurso do FUNDEB, apurado pelo Banco do Brasil

e ratificado pela SEFIN/RO correspondente aos exercícios de 2010 a 2018, na ordem de R\$ 2.041.135,18 (dois milhões quarenta e um mil cento e trinta e cinco reais e dezoito centavos) e, conseqüentemente, para recomposição dos valores ao Município no período equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA A devolução do saldo devedor estabelecido na cláusula primeira se dará de forma parcelada, na ordem de R\$ 2.041.135,18 (dois milhões quarenta e um mil cento e trinta e cinco reais e dezoito centavos), mediante o pagamento de 48 parcelas de R\$ 42.523,65 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), com a primeira parcela a ser retida no primeiro pagamento do FPM de outubro/2024, conforme periodicidade da transferência do respectivo fundo, e sucessivamente, até o término das respectivas parcelas.

§ 1º - O saldo devedor foi apurado pelo Banco do Brasil e ratificado pela SEFIN-RO.

§ 2º - Para o rateio do saldo arrecadado da conta específica criada pelo Estado, para fins de recomposição dos valores aos Municípios, será utilizado o índice do FUNDEB do exercício de 2019.

Parágrafo 3º - O valor a ser creditado ao município de Jarú perfaz o montante de R\$ 1.046.322,77 (um milhão quarenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Os valores a serem devolvidos pelo COMPROMITENTE serão retidos no FPM/ICMS e creditados em conta específica denominada Ajuste FUNDEB criada pelo COMPROMISSÁRIO junto ao Banco do Brasil.

DA RECOMPOSIÇÃO TRANSFERÊNCIA CONTA INVESTIMENTO FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA O valor arrecadado na conta corrente denominada Ajuste FUNDEB criada pelo COMPROMISSÁRIO, será recomposto integralmente ao Município, através de processo de rateio utilizando o índice do FUNDEB do exercício de 2019, os quais serão creditados em conta corrente específica denominada investimentos FUNDEB criada pelo município junto ao Banco do Brasil.

§ 1º - A INTERVENIENTE/instituição bancária terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para efetuar a transferência mensal à recomposição dos valores na conta denominada investimento FUNDEB, cujo prazo contar-se-á no dia seguinte da retenção da parcela do FPM/ICMS.

§ 2º - É de inteira responsabilidade da COMPROMITENTE/instituição bancária efetuar as transferências mensais referentes à redistribuição dos recursos da conta Ajuste FUNDEB, inclusive as correções que porventura ocorrerem, para conta específica denominada investimento FUNDEB junto ao Banco do Brasil.

§ 3º - Caso a transferência a ser efetuada pela COMPROMITENTE/instituição bancária para recomposição dos valores ao COMPROMITENTE/Município ocorra fora do prazo previsto no §1º da cláusula quarta, acarretará multa de 10% sobre o valor total da devolução do COMPROMITENTE, conforme apurado pelo Banco do Brasil e ratificado pela SEFIN, cuja multa deverá ser creditada em favor da COMPROMITENTE.

§ 4º - O COMPROMISSÁRIO, por intermédio da coordenação da SEFIN/RO, deverá apresentar a planilha de recomposição de valores, por município, mensalmente ao INTERVENIENTE/instituição bancária, logo após a confirmação do saldo da conta ajuste FUNDEB, para fins de realizar a transferência para conta criada pelo COMPROMITENTE no prazo estabelecido neste termo.

DO INVESTIMENTO E PLANO DE APLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA Os valores arrecadados na conta Ajuste FUNDEB, e recomposto para o município serão utilizados para fins de investimentos em educação determinado pelo FNDE, seguindo a orientação do Acórdão n. 2866/2018 TCU.

CLÁUSULA SEXTA O COMPROMITENTE, assume o compromisso de elaborar e apresentar plano de aplicação deste recurso compatível com as diretrizes deliberadas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), no prazo 180 (cento e oitenta) dias, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Jaru, para fins de utilização dos valores da recomposição.

§ 1º - O plano de aplicação deverá conter informações básicas das ações a serem implementadas na educação, contendo detalhadamente o planejamento dessas despesas.

§ 2º - A prestação de contas da execução do plano de aplicação será devidamente fiscalizada pelo TCE-RO, MPRO e FNDE, para fins de averiguar a devida utilização do recurso oriundo do ajuste de contas FUNDEB.

CLÁUSULA SÉTIMA O conselho do FUNDEB irá acompanhar a elaboração e execução dos planos de aplicação do Município, conforme disposto no art. 33 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DA VEDAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

CLÁUSULA OITAVA É vedada a utilização do recurso proveniente da arrecadação da conta Ajuste FUNDEB criada pelo COMPROMISSÁRIO, na recomposição dos valores ao Município nas seguintes situações:

I Sub-vinculação de 70% à remuneração dos profissionais da educação básica prevista no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020;

II Para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdências, remunerações extraordinárias ou de outras denominações de mesma natureza aos profissionais da educação;

III Estar sujeito ao limite temporal previsto no art. 25 da Lei nº14.113/2020.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA Esse termo de compromisso terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da primeira parcela, inexistindo prorrogação no presente caso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA Esse termo de compromisso poderá ser rescindido na ocorrência de caso fortuito ou força maior, superveniência de normas estabelecidas na legislação vigente e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão ou de denúncia, os planos de aplicação em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O presente termo de compromisso será publicado por extrato no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no cumprimento do presente termo, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO.

E assim , por ser encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas infra assinadas.

Porto Velho/RO, 04 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JARU

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARU

BANCO DO BRASIL



Documento assinado eletronicamente por **WISLEY MACHADO SANTOS DE ALMADA, Procurador (a) Geral do Município**, em 04/09/2024 às 08:45, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **IGOR BAPTISTA ZANOL, Secretário (a) Municipal**, em 04/09/2024 às 08:49, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EMILIA DO ROSARIO, Secretário (a) Municipal**, em 04/09/2024 às 09:01, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/09/2024 às 09:07, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2581633** e o código verificador **6E70E8DA**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	04/09/2024 08:46

Referência: [Processo nº 1-2112/2020](#).

Docto ID: 2581633 v1